



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 142 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 2820

Em 05/12/17 às 09 h 05

Kennia Alona

Assinatura do Funcionário

“Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Barreiras e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## APROVA:

**Art. 1º** - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de outras crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como “focinheira”.

**Parágrafo Único** - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

**Art. 2º** - Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a “focinheira”.

**Art. 3º** - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança, como “focinheira” além de pagar multa equivalente a meio salário mínimo vigente.

**Art. 4º** - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser doado a entidades.

**Art. 5º** - Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

DR. JOSÉ BARBOSA PIRES JR.  
VEREADOR PSC



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O objetivo do presente projeto de Lei é combater um problema de saúde pública que ocorre em todo o Brasil, o ataque de cães de raças perigosas à pessoas e a outros animais dóceis ou de menor porte. Ataques estes que podem resultar em lesões corporais graves e até mesmo em morte. As causas do comportamento agressivo de pitbulls e rottweilers, por exemplo, dividem opiniões, mas não restam dúvidas quanto aos prejuízos por eles causados.

Casos como o de um menino de cinco anos morto há alguns anos, no litoral do Rio Grande do Sul, provam que o melhor amigo do homem pode virar um grande inimigo. Seria possível ter uma visão mais clara do problema – e melhores soluções, portanto – se existissem estatísticas. É o caso dos Estados Unidos, ainda que por fonte não oficial. Levantamento do site [www.dogsbite.org](http://www.dogsbite.org) relacionou 48 mortes no país por ataques cães, somente em 2014.

Diversos países têm enfrentado, com regulamentação do legislativo, o problema dos ataques de cães perigosos. Reino Unido, Noruega, Chipre, Alemanha, Holanda, Suíça, entre muitos outros países. Alguns deles chegam mesmo a proibir a criação de algumas raças de cães. Na França, a proibição é generalizada a todos os cães perigosos, na Holanda e Suíça, apenas a raça pit bull está proibida.

Em Portugal, uma lei de 2003, veio estabelecer as normas aplicáveis à criação e circulação de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia. Fixaram-se, então, requisitos especiais para o registo e o licenciamento destes animais e regras específicas para a circulação, alojamento e comercialização dos mesmos, com possibilidade de obrigatoriedade de esterilização de cães de algumas raças, bem como a necessidade de manutenção de um seguro de responsabilidade civil pelos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos.

Nos países onde a posse e circulação de caninos foi regulamentada, concluiu-se que punir o dono do animal somente após a ocorrência das ofensas corporais causadas por eles não era o bastante para resolver o problema de ataques e muito menos um fator de prevenção. Para quem perde um filho por um ataque canino, o fato do dono desse animal ser punido, não vai trazer a criança de volta. Quem perde um animal de estimação, guardadas as proporções, vai experimentar o mesmo sentimento. Assim,



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

entendeu-se como adequado tipificar comportamentos dos donos de cães, que exponham os demais cidadãos a perigo, expressa e claramente como crime.

A convicção de que a periculosidade canina é inerente à sua raça ou cruzamento de raças, mesmo que o cão seja criado de forma adequada e não seja estimulado ao comportamento agressivo, levou os países citados a desenvolverem essa legislação de proteção da população, de forma a evitar-se, tanto quanto possível, a ocorrência de situações de perigo não desejáveis. Muitos casos de ataque canino são protagonizados por animais extremamente dóceis.

Os fatores que podem desencadear essa agressividade são imprevisíveis. A presença de outro cão que lhe pareça ameaçador, uma atitude inesperada de um transeunte, crianças correndo, animais pequenos latindo, uma doença que influencie o comportamento do animal, tudo isso pode levar um cachorro inofensivo a atacar ferozmente uma pessoa ou outro animal. Cumpre ressaltar que a utilização de focinheira em locais públicos ou condomínios não implica grandes sacrifícios para os animais nem para seus donos.

Para as pessoas e pequenos animais que estão nas ruas e parques, teremos um risco a menos com que se preocupar. Portanto, tendo em vista a saúde, o bem-estar e a segurança do povo brasileiro, em especial de nossas crianças e de pequenos animais de estimação, vimos apresentar a presente preposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca evitar que momentos de lazer e convivência familiar se transformem em tragédia.

**DR. JOSÉ BARBOSA PIRES JR.**  
**VEREADOR PSC**